



O PATRIMÔNIO COMUM DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E A CONTRIBUIÇÃO DA AMÉRICA LATINA¹

THE COMMON PATRIMONY OF DEMOCRATIC CONSTITUTIONALISM AND THE CONTRIBUTION OF LATIN AMERICA

Milena Petters Melo²

Antonio Carlos Marchiori³

Resumo:

Situando-se no âmbito da Teoria da Constituição e com base em reflexões comparatísticas sobre os textos constitucionais em vigor na Itália, Alemanha, Equador e Bolívia, este artigo objetiva oferecer subsídios teóricos para a reflexão crítica sobre o “patrimônio comum” do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina, especialmente no que toca o chamado “novo constitucionalismo latino-americano”. O texto comporta resultados de estudos e pesquisas realizadas no Grupo de Estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional na Universidade Regional de Blumenau – FURB, que seguiram a metodologia e a dinâmica de trabalho proposta pela Academia Brasileira de Direito Constitucional para os Grupos de Estudo, e privilegiaram a abordagem dialógica na aplicação do método comparatístico, a partir de eixos temáticos específicos. Neste artigo são focalizados os seguintes eixos temáticos: 1. Preâmbulos constitucionais, textos e contextos; 2. Dignidade humana e direitos sociais; 3. Meio ambiente e sustentabilidade socioambiental.

Palavras-chave: comparação constitucional; constitucionalismo latino-americano; preâmbulo constitucional; dignidade humana; sustentabilidade socioambiental.

¹ Artigo submetido em 14/11/2017, aprovação comunicada em 12/12/2017.

² Professora de Direito Constitucional, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professora Associada à Academia Brasileira de Direito Constitucional. Coordenadora e Professora de Direito Constitucional, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Coordenadora do Grupo de Estudos da ABDConst na FURB. Coordenadora local do Doutorado Interinstitucional em Direito – DINTER FURB/UNISINOS. Coordenadora do Núcleo de pesquisas e estudos em Constitucionalismo, Internacionalização e Cooperação – CONSTINTER, FURB. Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – UNISALENTO, Itália/FURB, Brasil. Doutorado em Direito, UNISALENTO, Itália, 2004. E-mail: <mpettersmelo@gmail.com>.

³ Professor de Direito Constitucional, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor do Grupo de Estudos da ABDConst na FURB. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da FURB. Advogado. Doutorando no DINTER FURB UNISINOS. Pesquisador do Núcleo de estudos em Constitucionalismo, Internacionalização e cooperação – CONSTINTER e Professor colaborador do Grupo de estudos na ABDConst na FURB. E-mail: <amarchiori@furb.br>.



Abstract

Situandosi nell'ambito della Teoria della Costituzione e con base in riflessioni comparatistiche riguardanti le Costituzioni dell'Italia, Germania, Ecuador e Bolivia, questo articolo si pone l'obiettivo di fornire sussidi teorici per la riflessione critica sul "patrimonio comune" del costituzionalismo democratico e il "nuovo costituzionalismo latino-americano". L'articolo comprende i risultati delle ricerche svolte nel Gruppo di Studi dell'Academia Brasileira di Diritto Costituzionale nell'Università Regionale di Blumenau – FURB. Queste ricerche hanno seguito la metodologia e la dinamica di lavoro proposta dall'Academia Brasileira di Diritto Costituzionale per i Gruppi di Studi e sono state realizzate con un approccio dialogico nella applicazione del metodo comparatistico, a partire di filoni tematici specifici. Pertanto, in questo articolo sono messi a fuoco i seguenti filoni tematici: 1. Preamboli costituzionali, testi e contesti; 2. Dignità umana e diritti sociali; 3. Ambiente e sostenibilità socio-ambientale.

Parole-chiave: comparazione costituzionale; costituzionalismo latino-americano; preambolo costituzionale; dignità umana; sostenibilità socio-ambientale.

Sumário: 1. Introdução. 2. *Preâmbulos constitucionais: textos e contextos.* 3. *Dignidade humana e direitos sociais.* 4. *Meio ambiente e sustentabilidade socioambiental.* 5. *Observações finais.* 6. *Referências.*

1 INTRODUÇÃO

Com o término da segunda guerra mundial, a reestruturação dos estados democráticos ao final do conflito e a criação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos assinala a afirmação, em nível planetário, mesmo se apenas no plano ideal, dos princípios do constitucionalismo como princípios não específicos desta ou daquela área geopolítica, mas como princípios tendencialmente universais. Como observa Valerio Onida, os princípios que até então apareciam historicamente apenas como princípios próprios da cultura política de alguns povos do ocidente, alguns destes inclusive diretamente comprometidos em políticas coloniais em outros continentes, transformaram-se e se expandiram para constituir, ao menos formalmente, um patrimônio comum da humanidade. É nesse sentido que se pode falar de um "patrimônio comum do constitucionalismo democrático" (ONIDA, 2008, p. 16-19).

Porém, é possível afirmar que este patrimônio comum é uma conquista plenamente compartilhada e irreversível? Os diferentes contextos constitucionais se desenvolveram todos numa mesma direção, naquela direção que alguns autores no Brasil, seguindo a trilha de Luís Roberto Barroso (2006, 2008) chamam de "neoconstitucionalismo" ou "novo direito constitucional"? (2013). O



constitucionalismo europeu continua o mesmo, passados todos esses anos? Os elementos que caracterizam o patrimônio comum do direito constitucional evoluem nos diferentes contextos com a mesma intensidade? Como os processos de globalização e de integração regional afetam este patrimônio comum? No Brasil continua-se importando da Europa, ou do centro euro-atlântico as respostas para as nossas “questões constitucionais”? Qual a contribuição das recentes Constituições e reformas constitucionais na América Latina para este “patrimônio comum”?

Esses são interrogativos fundamentais para a compreensão do atual estágio de evolução do constitucionalismo contemporâneo e para o debate sobre a tutela dos direitos fundamentais e dos direitos humanos no contexto dos processos de globalização. Para dar respostas a esses questionamentos é necessária uma imersão no direito constitucional dos diferentes Estados democráticos, e, a partir do conhecimento dos respectivos textos e contextos constitucionais, traçar linhas de afinidade e distinção através da comparação constitucional. Trata-se de uma missão hercúlea, a qual se pode dedicar a obra de uma vida. Na atividade do Grupo de estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional na Universidade Regional de Blumenau – FURB, o objetivo, muito mais restrito, foi⁴ buscar respostas a esses questionamentos a partir do estudo dos textos constitucionais e das reflexões teóricas propostas por constitucionalistas europeus e latino-americanos, com particular atenção às experiências emblemáticas da Alemanha e Itália, que caracterizaram o “novo direito constitucional” na Europa do pós-guerra, bem como nas recentes Constituições da Bolívia e do Equador, que, segundo alguns autores, dão base para se falar de um “novo constitucionalismo latino-americano”.

As razões que determinaram a escolha do tema e a organização do Grupo de estudos seguiu no sentido de suprir uma lacuna na formação recebida pelos estudantes durante o Curso de Graduação em Direito na FURB. Trata-se da inexistência de uma disciplina destinada ao estudo do Direito Constitucional Comparado e às reformulações da teoria constitucional impulsionadas pelos processos de globalização e integração regional⁵. Na era da intensificação das relações internacionais e transnacionais, o estudo do direito comparado se revela

⁴ Ou melhor, está sendo, visto que o projeto foi renovado e continuará a ser desenvolvido com novos pesquisadores.

⁵ Parte desta lacuna foi colmada com a inserção da disciplina Teoria da Constituição no programa curricular da nova proposta pedagógica do Curso de Graduação em Direito da FURB, implementada a partir de 2014.



sempre mais relevante e indispensável. A escolha de focalizar as inovações introduzidas pelas recentes Constituições latino-americanas se justifica pelo interesse em aprofundar o conhecimento recíproco com os países vizinhos e afastar a tendência colonizada, e “colonizante”, de direcionar os estudos com olhos excessivamente otimistas para o constitucionalismo europeu e estadunidense, ou euro-atlântico, desprezando a contribuição de realidades mais próximas, tanto do ponto de vista geográfico quanto na perspectiva da complexidade social e dos desafios impostos para a democracia e a cidadania como inclusão social e participação política, bem como para proteção da biodiversidade e da sociodiversidade.

O texto que segue sintetiza parte dos resultados alcançados nos estudos e pesquisas realizados no Grupo de Estudos ABDConst–FURB, entre 2012 e 2016⁶. Situando-se no âmbito da Teoria da Constituição e em reflexões comparatísticas com base nos textos constitucionais estudados, este artigo objetiva oferecer subsídios teóricos para a reflexão crítica, e criativa, sobre o “patrimônio comum” do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina.

Os estudos e pesquisas realizados seguiram a metodologia e a dinâmica de trabalho proposta pela ABDConst para os Grupos de Estudo⁷ e privilegiaram a abordagem dialógica na aplicação do método comparatístico, a partir de eixos temáticos específicos.

Foram esclarecidas, na parte preliminar, algumas categorias operacionais, essenciais para a compreensão dos temas em análise, tais como as diferentes concepções do(s) constitucionalismo(s) nas suas evoluções desde as revoluções liberais, o constitucionalismo social e democrático do pós-guerra na Europa, o que vem sendo chamado de “novo constitucionalismo latino-americano”⁸ e “patrimônio comum do constitucionalismo democrático”⁹, bem como a contextualização, em linhas gerais, e a definição dos âmbitos de análise e das perspectivas metodológicas

⁶ Estudos e pesquisas realizados sob orientação da Professora Milena Petters Melo e com monitoria de Marcus Vinícius de Carvalho Ribeiro (2012-2013) e de Thiago Rafael Burckhart (2013-2016). A partir de 2017 os novos monitores são Leonardo da Luz e Leura Della Riva.

⁷ Cf. Regulamento Geral dos Grupos de Estudos da ABDConst.

⁸ Sobre este tema, v. a obra coletânea: WOLKMER; MELO, 2013. Também sobre esse tema, consultar ARMENGOL, 2010; DALMAU, 2008c; DALMAU, 2008b, p. 67-71, DALMAU, 2011; PASTOR; DALMAU, 2010, p. 07-29.

⁹ A propósito v. MELO, 2013, p. 74-84.



no estudo do Direito Constitucional¹⁰. Especial atenção foi dada ao conceito de “neoconstitucionalismo”¹¹, um conceito intrinsecamente controverso, em função dos diferentes significados que comporta e dos usos polivalentes a que se expõe¹². Posteriormente, estudou-se a contextualização, de forma mais específica, da promulgação das Constituições da Itália, Alemanha, Equador e Bolívia, bem como do contexto hodierno de retração do Estado constitucional na Europa¹³ e de sua expansão na América Latina nas últimas décadas. Passou-se então, à comparação constitucional a partir de sete eixos temáticos específicos: 1. Preâmbulos constitucionais, textos e contextos; 2. Dignidade humana e direitos sociais; 3. Meio ambiente e sustentabilidade socioambiental; 4. Direitos das mulheres e perspectiva de gênero¹⁴; 5. Democracia, soberania e instrumentos de participação popular no controle e no exercício da atividade estatal¹⁵; 6. Soberania e segurança alimentar¹⁶;

¹⁰ Destacando a necessária distinção, na análise comparatística, das perspectivas metodológicas da teoria da constituição e dogmática constitucional. Seguindo as lições de CANOTILHO, 1998, p. 14.

¹¹ Algumas obras em que o conceito é utilizado sob diferentes perspectivas conceituais, metodológicas e disciplinares: AAVV. 2004. BARCELLOS, 2006. CARBONELL, 2007. MAZZARESE, 2002. MOREIRA, 2008. OMAGGIO, 2003. POZZOLO; DUARTE, 2006; *Idem*. 1998, p. 340 e ss. SARMENTO, 2009. SCHIER, 2005, p. 5, STRECK, 2006. VALE, 2007.

¹² Cf. MELO, 2012, pp. 342-354.; *Idem*. *As recentes evoluções do constitucionalismo na América Latina: neoconstitucionalismo?* In A. C. WOLKMER; M. P. (coord.), op. cit., pp. 59-87.

¹³ Para uma crítica contundente sobre a retração do Estado constitucional na Europa, especialmente do Estado social ou *welfare state* “como era conhecido”, v. AMIRANTE, 2008. Ainda, duas obras do mesmo autor, sobre as reformulações constitucionais neste contexto: *Costituzionalismo e Costituzione nel nuovo contesto europeo*. Torino: Giappichelli, 2003; *Unioni Sovranazionali e riorganizzazione costituzionale dello Stato*. Torino: Giappichelli, 2001. Para uma retrospectiva crítica, focalizando o contexto italiano: RODOTÀ, 1997.

¹⁴ A comparação das Constituições da Itália, Alemanha, Brasil, Equador e Bolívia sob a perspectiva de gênero, com foco nos direitos das mulheres, foi objeto de análise nos estudos e pesquisas realizados no âmbito do Grupo de estudos ABDConst-FURB, mais especificamente nas pesquisas desenvolvidas pela pesquisadora Cristiane Muller, que resultaram na monografia: MULLER, 2014.

¹⁵ As pesquisas neste eixo temático foram realizadas mais especificamente em um primeiro momento pelo pesquisador Juan Diego Cararo. No ano de 2014 pelo pesquisador Gustavo Marques Krelling, que também focalizou o contexto brasileiro sob uma ótica garantista, destes estudos e pesquisas resultou o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito: KRELLING, Gustavo Marques. *Garantias para a Proteção dos direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais: Justiça Social, Jurisdição Constitucional e Cidadania*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2014). Com ulteriores aprofundamentos, as pesquisas resultaram na Monografia de Pós-graduação: KRELLING, 2017. No ano de 2016 este âmbito temático passou a ser responsabilidade das pesquisadoras Luisa Manfroi e Elisa Florini Beckhauser.

¹⁶ As pesquisas neste eixo temático foram desenvolvidas mais especificamente por Marcus Vinícius de Carvalho em 2014. Nos anos seguintes os pesquisadores Thiago Rafael Burckhart e Adriane Mannerich também se ocuparam do tema, resultando no Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito intitulado “O direito fundamental à alimentação e soberania alimentar nas Constituições latino-americanas do século XXI”, de autoria Adriane Mannerich, orientação Milena



7. Democracia pluralista e o Estado plurinacional¹⁷. Algumas observações sobre as pesquisas realizadas e os resultados alcançados nos três primeiros eixos temáticos¹⁸ serão elencados nos tópicos a seguir.

2 PREÂMBULOS CONSTITUCIONAIS: TEXTOS E CONTEXTOS

As pesquisas desenvolvidas objetivaram analisar teoricamente o preâmbulo constitucional e, posteriormente, estudá-lo nas Constituições da Itália, da Alemanha, do Equador e da Bolívia, a fim de demonstrar a importância e real função de um preâmbulo¹⁹.

A despeito de ser um assunto não muito estudado no Brasil, em razão do posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de o Preâmbulo constitucional carecer de normatividade, é válido lembrar que não há palavras inócuas na Constituição: toda a expressão do poder constituinte originário tem seu valor, bem como sua função.

Nessa perspectiva, considerando o Direito Constitucional como uma ciência de textos e contextos, empreendeu-se uma análise da gênese das Constituições indicadas e de seus Preâmbulos. Nessa ótica, sob o enfoque do método dialógico e da comparação constitucional, foram analisadas as similitudes e distinções acerca dos textos do preâmbulo das quatro Constituições mencionadas, atentando-se ao contexto em que elas foram promulgadas, a fim de destacar a importância dada ao preâmbulo pelo modelo constitucional europeu do segundo pós-guerra, representado pelas Constituições da Itália e da Alemanha, bem como pelo modelo

Petters Melo, apresentado em julho de 2017 na FURB. As pesquisas também resultaram na publicação do artigo: MELO; BURCKHART, 2017.

¹⁷ Este é um dos eixos temáticos principais que caracterizam o chamado “novo constitucionalismo latino-americano, focalizado no Grupo de Estudos da ABDConst na FURB. O Monitor do Grupo de Estudos, Thiago Burckhart, focalizou as pesquisas neste eixo, que resultaram no seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito e no livro de mesmo título: BURCKHART, 2016.

¹⁸ Esta escolha se faz para respeitar as normas editoriais desta Revista e não extrapolar o espaço com um artigo excessivamente longo.

¹⁹ No que tange especificamente a esse eixo temático, as pesquisas foram realizadas em particular e com maior atenção pelo pesquisador Marco Aurélio Rubick da Silva (2014). Estes estudos foram aprofundados nas pesquisas de pós-graduação, que resultaram na monografia: *Preâmbulos constitucionais: um estudo dialógico sobre a disposição preambular das Constituições da Itália, Alemanha, Equador e Bolívia e dos respectivos contextos de promulgação dessas Constituições*.



do “novo constitucionalismo latino-americano”, representado pelas Constituições do Equador e da Bolívia.

No âmbito da teoria constitucional, o preâmbulo, de acordo com Peter Haberle, pode ser considerado uma “*ponte in el tiempo*” (HABERLE, 2003, p. 276), pois suas disposições são feitas do presente para o presente, mas invocando o passado e focalizando o futuro.

O preâmbulo de uma Constituição exerce diversas funções e nele podem ser encontrados vários elementos, dentre esses os mais comumente encontrados nas Constituições são: invocação divina, fundamento da legitimidade e objetivos do Estado.

O preâmbulo é um dos alicerces em que se sustenta o Estado, servindo como um cânone interpretativo, esclarecendo os aspectos ideológicos, filosóficos e políticos do legislador constituinte; é a indicação, outrossim, da origem da Constituição, ou seja, demonstra-se se foi outorgada ou promulgada e por quem o foi; e também orienta o Estado estabelecendo os valores e principais finalidades.

O preâmbulo da Constituição Italiana, de 1948, é demasiadamente sintético se comparado ao de outras Constituições objeto de estudo. Percebe-se que o contexto de promulgação da Constituição ensejou apenas a indicação da origem e legitimidade da Constituição, sendo que os valores e objetivos prevalentes do Estado foram incorporados, efetivamente, nos doze artigos concernentes aos princípios fundamentais, portanto, ao longo do estudo foi feita a análise dos dispositivos, de modo a afirmar que entre o preâmbulo e os princípios fundamentais há um relevante entrelaçamento.

No que se refere à Constituição da Alemanha, de 1949, também conhecida como Lei Fundamental de Bonn, com a aprovação para vigorar até a reunificação da Alemanha, a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha permaneceu em vigor mesmo após a queda do muro de Berlim (símbolo da divisão alemã e da guerra fria), tendo sido ratificada em 1990 pela Alemanha Oriental, exigindo-se para isso algumas alterações, prevalentemente no preâmbulo.

No preâmbulo da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha são encontrados os principais elementos que constituem efetivamente um preâmbulo, mas os valores provenientes do seu distinto contexto devem ser ressaltados, pois foi



nesse país e na estratégia de expansão dos seus domínios que ocorreram os maiores desrespeitos aos direitos humanos da história recente.

No preâmbulo da Constituição alemã, a sua justificativa já ressalta os fundamentos ideológicos do legislador constituinte: o povo alemão, que foi parte nas duas grandes guerras mundiais, agora justifica a sua República pela vontade de servir à paz no mundo e reconhece a sua responsabilidade perante Deus e perante as pessoas. Destaca-se também que a Alemanha é um membro com igualdade de direitos de uma Europa unida: mesmo tendo perdido a guerra, e mesmo à vista das atrocidades praticadas durante a Segunda Guerra Mundial, não pode ela ser inferiorizada perante os outros Estados europeus.

A Constituição da República do Equador, de 2008, trouxe um preâmbulo bastante diferente dos que normalmente são encontrados nas Constituições de outros países. Trouxe um preâmbulo distintamente analítico e que deixa bastante claro os valores prevalentes do Estado, bem como a base fundamental para a reconstrução do Equador. Essa Constituição quebrou substancialmente paradigmas que se sustentavam há décadas no país. O contexto de promulgação da nova Constituição equatoriana reflete justamente a ruptura com o colonialismo, com a dominação interna e com a submissão externa; preocupa-se, doravante, com a efetivação de um Estado pautado em um regime (ou novo paradigma): o “*bem viver*”.

A Constituição Política do Estado Plurinacional Boliviano, de 2009, trouxe consigo um preâmbulo bastante distinto de todos os encontrados em outras Constituições. Não só por ser analítico (seguindo o modelo do restante da Constituição, que tem 411 artigos), mas é um preâmbulo “poético”, que destaca a origem da Bolívia e do povo boliviano, e esclarece, dentre outras características, o Estado que se está a constituir: um Estado que deixa para trás o antigo Estado colonial²⁰, republicano e neoliberal, e assume o desafio de construir coletivamente um Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário, que internaliza e articula os propósitos para desenvolver uma Bolívia democrática, produtiva, inspiradora da paz (tanto internamente quanto internacionalmente) e comprometida com o desenvolvimento integral e com a autodeterminação dos povos.

Do estudo do preâmbulo constitucional feito a partir de dois âmbitos de análise distintos, foi possível verificar semelhança, distinção e confluência de

²⁰ A propósito, v. CLAVERO, 2009.



algumas características e elementos constitutivos do preâmbulo. A partir de uma perspectiva teórica se analisou as principais características do preâmbulo, a sua verdadeira função, a possibilidade de algumas variações e os elementos que normalmente o compõe. Utilizando-se da perspectiva dogmático constitucional e estudando a estrutura preambular das Constituições da Itália, Alemanha, Equador e Bolívia, refletindo, inevitavelmente, em algumas concepções acerca da Constituição brasileira, tornou-se possível encontrar e analisar as suas várias características.

A partir deste estudo dialógico sobre o preâmbulo constitucional das Constituições caracterizadoras do modelo do “novo direito constitucional” que nasceu na Europa do pós-guerra e do modelo do “novo constitucionalismo latino-americano”, é válido afirmar que o preâmbulo realmente não é estudado como deveria. Ele é um importante elemento de toda Constituição, objetivando esclarecer os elementos filosóficos, políticos, econômicos e ideológicos nela refletidos e que se fazem presentes em todo o texto constitucional. O preâmbulo exerce, pela posição que ostenta, a função de cânone interpretativo das diversas normas constitucionais, fundamento de origem e legitimidade da Carta Constitucional e, um elemento de identidade da própria Constituição (e conseqüentemente do Estado), porquanto estabelece os valores principais que devem ser perquiridos pelo próprio Estado e que integram as suas finalidades precípuas.

3 DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS SOCIAIS

Pode-se perceber diferenças entre os modelos constitucionais europeus, em especial o alemão e o italiano objetos deste estudo, os quais tiveram como marco histórico o Segundo Pós-Guerra, do que derivou a valorização da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, bem como o fortalecimento das garantias democráticas, como pilares de sustentação dos respectivos sistemas constitucionais. Enquanto que o “novo constitucionalismo latino-americano”, tem seu marco histórico no início do século XXI, em um período que coloca novas grandes questões e desafios para a humanidade, como a necessária preservação do meio ambiente e a preocupação com as relações interculturais e os modelos de desenvolvimento, em um momento de reafirmação das identidades culturais e sociopolíticas dos povos latino-americanos.

Somente por esta pequena localização histórica de ambos os modelos estudados, já é possível imaginar as suas diferenças mais comuns. Assim, pode-se



dizer que o constitucionalismo europeu do segundo pós-guerra, tem como característica principal a afirmação constitucional da dignidade da pessoa humana na base axiológica da constituição, reconhecendo e protegendo o ser humano como o elemento central em todo o sistema político e social²¹. Neste paradigma foge-se do clássico legalismo, focalizando a força normativa da Constituição, a ampliação do elenco dos direitos fundamentais e o reforçamento de garantias para a sua proteção, especialmente através da expansão da jurisdição constitucional e do diálogo com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos²².

Em contraponto, no constitucionalismo latino-americano – que não se opõe ao modelo constitucional afirmado na Europa do pós-guerra, reconhecendo e contextualizando os seus postulados e buscando avançar – o princípio da dignidade da pessoa humana não é descartado do sistema jurídico, tampouco deixa de ser o ponto central, mas passa a ser visto de modo diferente. Isto porque, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser efetivado de formas diversas para as pessoas, subjetividades e coletividades. De tal modo, o “novo constitucionalismo latino-americano” reconhece as diversas culturas de seus povos, comunidades e nações, reconhecendo a importância dos povos milenares que habitam o seu território, incluindo estes no Estado, reforçando ainda mais a inclusão social e a proteção do pluralismo, que o constitucionalismo europeu já carregava mas que especialmente no Equador e na Bolívia assumem novas proporções e peculiaridades. E, ainda, vai além, revela o que é chamado de virada biocêntrica²³, na qual não se tem mais apenas o ser humano como elemento central de todo o sistema social e político: o ser humano é compreendido como parte da natureza, da *Pachamama*, sendo esta reconhecida como sujeito de direitos.

Tais alterações são perceptíveis em relação aos direitos sociais, que também formaram um eixo temático para a análise comparada a partir das Constituições estudadas²⁴.

²¹ Sobre a dignidade humana na Lei Fundamental de Bonn e na constituição italiana de 1948, v. AMIRANTE, 1971.

²² Sobre a relação entre direitos humanos, direitos fundamentais e cidadania, v. MELO, 2010, pp-175-217. Para uma introdução ao estudo dos direitos humanos, v. um livro que também é resultado das pesquisas realizadas no Grupo de estudos da ABDConst na FURB: BURCKHART, 2016.

²³ A propósito e para aprofundamentos, v. MELO, 2013, p. 74-84.

²⁴ As pesquisas neste âmbito temático em um primeiro momento foram realizadas mais especificamente pelo pesquisador Bruno Krieger e a seguir pelo pesquisadora Maralice Cunha Verciano, que passou a focalizar a temática da educação nos textos constitucionais objeto de estudo.



Neste contexto, os direitos sociais são compreendidos como projeções jurídicas das conquistas da sociedade que tem como finalidade a busca pela igualdade material. Os direitos sociais fundamentais surgem a partir da percepção de que nem todas as promessas que miravam a emancipação humana através da racionalização do poder e garantia de direitos – que ganharam corpo com a constitucionalismo liberal – seriam efetivadas apenas com as liberdades individuais²⁵.

A constituição mexicana de 1917 e a constituição de Weimar de 1919 são destacadas como os primeiros exemplos do constitucionalismo social. Mas é sobretudo com o final de segunda guerra mundial que os direitos sociais fundamentais passam a figurar dentre os pilares de sustentação do constitucionalismo contemporâneo e dos modelos de estado democráticos no mundo ocidental a partir de então. Por isso é importante reiterar que as constituições alemã e italiana, representaram um grande marco para o constitucionalismo social e democrático. Eis que estas Constituições moldaram o modelo que ficou conhecido como Estado de bem-estar social (*welfare state*)²⁶ na segunda metade do século passado e que impulsionaram, efetivamente, a afirmação da força normativa da Constituição²⁷, com a criação dos Tribunais Constitucionais. Importante sublinhar, ainda, que a Constituição italiana é referência no reconhecimento dos direitos sociais fundamentais, em especial no que toca os direitos dos trabalhadores.

²⁵ Na doutrina encontra ressonância a concepção de que os direitos sociais são caracterizados pelo fato de exigirem uma prestação positiva do Estado, posição que, contudo, não pode ser considerada apropriada no âmbito da dogmática constitucional brasileira, uma vez que, por exemplo, compreende-se o direito de greve como um direito social e, para a efetivação deste, necessita-se apenas da abstenção do Estado. Por isso, a compreensão mais adequada segue no sentido de conceber os direitos sociais como os direitos que têm por fim a efetivação da igualdade material e da justiça social, como o direito à saúde, à educação, à moradia, entre outros, elencados no artigo 6º da Constituição Federal como direitos fundamentais, e em outras disposições constitucionais. Para aprofundamentos sobre os direitos sociais no âmbito da dogmática e metódica constitucional brasileira, v. PANSIERI, 2012.

²⁶ Um modelo de Estado social que não abre mão das conquistas democráticas e das liberdades civis, superando o falso dilema entre liberdade e igualdade. Nesse sentido, pode-se observar que o liberalismo político, cultural e filosófico que esteve na base das primeiras versões de estado constitucional continua caracterizando o constitucionalismo ainda hoje, mesmo nos delineamentos mais recentes na América Latina, onde a liberdade individual e o valor da dignidade humana continua gerando direitos fundamentais e não se negocia, porém deve dialogar e respeitar as demais coletividades e formas de vida, no paradigma do *bem-viver*. As pesquisas sobre as evoluções aquisitivas do Estado constitucional e suas relações com os direitos humanos e liberalismo foram realizadas mais especificamente pelo acadêmico Tiago Gribosky. A propósito v. GRIBOSKI, 2015.

²⁷ A propósito v. HESSE, 1991; e ENTERRÍA, 1985.



O primeiro artigo da *Costituzione dela Repubblica Italiana* deixa clara a sua opção social: “*L'Italia è una Repubblica democratica, fondata sul lavoro*”²⁸. No artigo 4 reconhece a todos os cidadãos o direito ao trabalho e impõe o dever de promover as condições que rendam efetivo este direito. A Constituição italiana traz um substantivo elenco de direitos sociais, dentre os quais podem ser destacados no artigo 32 o direito à saúde, nos artigos 33 e 34 o direito à educação, nos artigos 35 a 40 os direitos dos trabalhadores, como carga horária diária, igualdade entre homens e mulheres, livre associação sindical, direito de greve, entre outros.

Na Constituição alemã, os direitos sociais também ganham destaque, como no artigo 7º e 91b o direito à educação, no artigo 91e a seguridade social para os desempregados. No entanto, na Constituição alemã, deu-se maior ênfase às liberdades individuais²⁹, em claro contraste com o modelo de Weimar. De tal modo, grande parte das evoluções do direito constitucional alemão, especialmente no que tange os direitos sociais, encontra-se na jurisprudência do tribunal constitucional alemão.

E sobre os direitos sociais no “novo constitucionalismo latino americano” é importante destacar que as conquistas sociais já garantidas na forma de direitos no constitucionalismo que se afirmou na segunda metade do século passado, não foram excluídas, mas sim incorporadas e coadunadas a novos direitos.

Nessa perspectiva, podem-se destacar alguns exemplos de direitos constitucionalmente garantidos no Equador. A Constituição equatoriana, em seu art. 17, regulamenta e busca democratizar a mídia no país, firmando o compromisso com o fim de oligopólios e monopólios destes instrumentos de informação e comunicação, e promovendo um maior acesso para os diferentes povos e comunidades que compõem aquele país. Essa mesma Constituição forma um grande leque de direitos para a educação, impondo que esta seja condizente ao respeito aos direitos humanos, a um meio ambiente sustentável e à democracia, além de defini-la como intercultural, democrática e inclusiva. Determina, ainda, que a educação tem como fim impulsionar a igualdade de gênero, a justiça, a

²⁸ “A Itália é uma República democrática fundada sobre o trabalho”. Especificamente sobre este tema, em uma análise comparatística com a Constituição da República Federativa do Brasil e seus fundamentos, seguem atualmente os estudos e pesquisas desenvolvidas pela acadêmica Francine Kucharski Lanau. Para uma análise comparatística sobre a proteção dos direitos fundamentais entre o Brasil e a Itália, v. OSTETTO, 2014.

²⁹ A propósito e para aprofundamentos, consultar: AMIRANTE, 1980.; HÄBERLE, 1993.



solidariedade e a paz, e, por fim, que pretende estimular o senso crítico, a arte e a cultura física, a iniciativa individual e comunitária e o desenvolvimento de competências e capacidades para criar e trabalhar (art. 27).

Um outro exemplo de inovação constitucional se encontra no reconhecimento, de que a natureza é sujeito de direitos (Constituição equatoriana, art. 72), o que vem a reafirmar a “virada biocêntrica” e aumentar a complexidade em matéria de direitos sociais, neste contexto mais evidentemente inseparáveis das questões atinentes à sustentabilidade socioambiental.

Em matéria de direitos sociais no quadro da sustentabilidade socioambiental e das relações interculturais³⁰ pode-se observar que a Constituição boliviana vai mais além. Em seu art. 35, inciso II, define que o sistema de saúde será único e incluirá a medicina tradicional dos povos camponeses e indígenas, reconhecendo, no direito à saúde, a existência de um Estado plural. Ainda, no que se refere ao direito à saúde, garante o fornecimento de medicamentos, incluindo a possibilidade de importação destes (art. 41, incisos I e II). Mais adiante, no art. 42, inciso I, a Constituição boliviana coloca como responsabilidade do Estado promover e assegurar o respeito, a utilização, a pesquisa e a prática da medicina tradicional, resgatando o conhecimento e as práticas do pensamento e dos valores de todas as nações e povos indígenas camponeses, reafirmando que o sistema de saúde boliviano compreende uma medicina pluralista.

Em seu art. 54, inciso III, a Constituição boliviana garante aos trabalhadores, a fim de manterem seus postos de trabalhos, assumirem a gestão das empresas em que trabalham e que se encontram em processo de falência, insolvência ou liquidação, fechadas ou abandonadas sem justificação, a fim de torná-las empresas comunitárias ou sociais.

A educação é reconhecida como bem supremo do Estado boliviano (art. 77, inciso I), e ainda é apontada como unitária, pública, universal, democrática, participativa, comunitária, descolonizadora e de qualidade (art. 78, inciso I), sendo, também, apontada como intracultural, intercultural e multilíngue (art. 78, II), reconhecendo, assim, a participação e o valor da contribuição dos povos e saberes ancestrais.

³⁰ Sobre a relação entre a sustentabilidade socioambiental, cidadania e proteção do patrimônio cultural, v. MELO, 2011.



Por fim, mas não por último, o reconhecimento do Estado Plurinacional da Comunidade, com a diversidade cultural como base essencial deste. No art. 98, inciso I, a interculturalidade é reconhecida como instrumento para a coesão e a convivência equilibrada e harmoniosa entre todos os povos e nações, a qual deve ocorrer com respeito às diferenças e à igualdade de condições. Encontra-se aqui mais uma importante contribuição da Constituição da Bolívia para o “patrimônio comum do constitucionalismo democrático”, a qual reconhece, expressamente, a importância dos povos ancestrais e a valorização da diversidade, dos diferentes modos de viver, produzir, consumir e compreender a vida em comunidade, tornando-os parte do Estado, e constituindo, desta forma, um Estado plural que respeita, promove, protege e valoriza as peculiaridades das diferentes nações, comunidades, coletividades e subjetividades.

4 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na análise comparatística do “patrimônio comum do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina” referente ao meio ambiente³¹, uma das premissas foi observar o momento histórico em que essas Constituições foram elaboradas e promulgadas. É certo que a noção de meio ambiente e a importância da sua proteção no âmbito da sustentabilidade socioambiental são questões que ganharam espaço no debate público mais recentemente, sendo observadas com maior frequência nas Constituições recém-promulgadas.

Mas, o que é meio ambiente? Este é um conceito muito amplo e ao mesmo tempo muito difícil de definir, especialmente nas relações jurídicas de seus desdobramentos. O meio ambiente não engloba apenas os elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo a estética da paisagem natural e o ambiente construído pelo homem, cuja interação propicie o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas, inclusive a humana. Além do mais, o meio ambiente está relacionado com a saúde física, psíquica e com o bem-estar das pessoas e grupos.

³¹ As pesquisas neste âmbito temático foram realizadas mais especificamente pela pesquisadora Simoni Pamplona.



A Constituição italiana demonstra uma preocupação imprudente em relação ao meio ambiente, trazendo apenas um dispositivo no início do seu texto constitucional que faz referência à tutela da paisagem (art. 9º)³², e outro que dispõe sobre o uso solo (art. 44), entretanto, tal dispositivo mostra uma preocupação que se relaciona mais com a situação social e econômica do país do que com a proteção ambiental. Há no art. 117 disposições sobre a competência para legislar no âmbito da tutela do meio-ambiente, do ecossistema e dos bens culturais (art. 117, s).

A Lei Fundamental alemã foi emendada algumas vezes desde o seu nascimento e, num desses momentos, em 1994, foi incluído o artigo 20a no seu texto, que previu a proteção dos recursos naturais vitais e dos animais, e que esta proteção deve ocorrer através da legislação e de acordo com a lei e o direito, por meio dos poderes executivo e judiciário, principalmente na proteção dos interesses das futuras gerações (art. 20a). Esta Constituição também faz referência à competência legislativa do Estado e às matérias que devem ser regulamentadas, como por exemplo: a caça, a proteção da natureza e a preservação da paisagem e a distribuição do solo (art. 72).

Partindo-se para as recentes Constituições promulgadas na América Latina, em especial a Constituição do Equador e da Bolívia, observa-se uma ampla preocupação com a questão ambiental ao longo do texto constitucional, englobando transversalmente todos os aspectos e setores da sociedade. Através das lutas sociais, inclusão dos povos nativos e a vontade de fazer valer os seus ideais, deixando de lado as “marcas” da colonização, os povos da Bolívia e do Equador perceberam a real importância do meio ambiente, sendo ele considerado não apenas vital para a existência humana, mas respeitado na sua entidade de valor intrínseco. Hoje nestes países vigora constitucionalmente o paradigma do “*ben vivir*”³³. Em efeito, as recentes Constituições latino-americanas buscaram criar uma forma das pessoas, comunidades, povos e nacionalidades gozarem efetivamente de seus direitos e exercerem responsabilidade no marco da interculturalidade, do respeito à suas diversidades e da convivência harmônica com a natureza.

A Constituição do Equador traz já no seu preâmbulo a importância dada ao meio ambiente natural, celebrando a *Pachamama* (mãe natureza) e afirmando que

³² Novos princípios e regras foram estabelecidos pela legislação em 2004 e 2006, respectivamente no que toca o “*Codice dei beni culturali e del paesaggio*” e “*Norme in materia ambientale*”.

³³ A propósito e para aprofundamentos, v. ACOSTA; MARTÍNEZ, 2009.



somos parte dela, e mais, que ela é vital para a nossa existência. Além disto, o preâmbulo estabelece a ligação da *Pachamama* e a nova forma de convivência cidadã, em harmonia com a natureza para que seja concretizado o alcance do *bem viver*³⁴. O texto constitucional afirma que o Estado garantirá um modelo sustentável de desenvolvimento (art. 275), respeitando sempre a biodiversidade e a capacidade de regeneração natural dos ecossistemas, garantindo a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações (art. 395, item 1). O povo equatoriano tem o direito à alimentação (art. 66, item 2), direito à água, considerada um direito fundamental (art. 12), o direito a viver num ambiente sadio (art. 14, art. 27). A soberania energética não afetará a soberania alimentar e o direito à água (art. 15). A própria economia do Estado objetiva um consumo social e ambientalmente responsável (art. 284, item 9).

A grande inovação da Constituição do Equador foi o reconhecimento da *Pachamama* como sujeito de direitos. Está expressamente previsto no texto constitucional que a natureza será sujeito dos direitos que reconhece a lei maior (art. 10) e, além disso, o artigo 71 afirma que “a natureza ou *Pachamama*, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e o mantimento e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos”. Esses dispositivos demonstram o verdadeiro respeito dado à natureza e o reconhecimento da sua essencialidade para a continuidade da vida. E por ser considerada um sujeito de direito, toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza (art. 71).

No que se referente à Constituição da Bolívia, também é possível retirar já no seu preâmbulo uma orientação voltada para o alcance do *viver bem*. Dispõe o texto preambular: “a Bolívia é um Estado baseado no respeito e igualdade entre todos, onde predomina a procura do viver bem”. O Estado boliviano assume e promove diversos princípios ético-morais da sociedade plural, dentre eles o viver bem, *suma qamaña* (art. 8º).

O texto constitucional também garante uma vida digna, declarando ao povo boliviano o direito à água³⁵, afirmando que o seu acesso é direito fundamental, bem como o acesso ao saneamento básico (art. 16, art. 20). O direito a viver num

³⁴ Para aprofundamentos, consultar GUDYNAS, 2009.

³⁵ Para aprofundamentos v. WOLKMER; MELO, 2012, p. 385-404.



ambiente sadio, com o aproveitamento adequado dos ecossistemas (art. 30, II, item 10), é compreendido no contexto da equidade intergeracional e estendido a todos os seres vivos: é preciso haver a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, inclusive para outros seres vivos (art. 33, art. 108, item 15 e 16). A política de desenvolvimento econômico do país deve estar voltada para a proteção ambiental. O texto afirma ser dever da população e do Estado conservar, proteger e aproveitar de maneira sustentável os recursos naturais (art. 342).

Em matéria ambiental, as Constituições do Equador e da Bolívia se mostraram muito mais avançadas em relação aos textos constitucionais europeus. A inclusão de novos atores sociais, o clamor por uma sociedade descolonizada, o diálogo entre os diferentes setores sociais e partidos políticos, e, acima de tudo, a preocupação com os povos ancestrais e a diversidade cultural, fizeram uma grande diferença nos novos textos constitucionais latino-americanos, firmando cada vez mais os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e da humanidade em todos e em cada um, considerado individualmente e coletivamente dentro das peculiaridades de cada subjetividade e coletividade.

Sendo assim, o estudo demonstrou que realmente o “novo constitucionalismo latino-americano” veio inovar e mostrar ao mundo novos aspectos e anseios das sociedades e comunidades em relação à proteção ambiental, à qualidade socioambiental e ao “viver bem”. É nesse sentido que se alude a passagem do “Estado de bem-estar” ao “Estado de bem viver”.

5 OBSERVAÇÕES FINAIS

Nas duas últimas décadas, o “patrimônio comum do constitucionalismo democrático” se encontra em uma fase de significativas reformulações.

Por um lado, na Europa, berço do constitucionalismo democrático do segundo pós-guerra, encontra-se em uma fase de retração que caracteriza um momento de profunda crise nos seus fundamentos basilares, em efeito fala-se da passagem “da forma *Estado* à forma *mercado*”, sob o impacto dos processos de globalização e integração regional.

Por outro lado, na América Latina, na trilha dos processos de redemocratização, este “patrimônio comum” encontrou interessantes



desenvolvimentos, especialmente no que tange as garantias para a tutela dos direitos fundamentais e as inovações introduzidas em tema de proteção e promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, em particular nas recentes Constituições do Equador e da Bolívia. Especificamente no que toca os preâmbulos constitucionais, a dignidade humana e os direitos sociais, o meio-ambiente e a sustentabilidade socioambiental, as Constituições do Equador e da Bolívia comportam novidades e desafios para a teoria e práxis constitucional.

O desenvolvimento de pesquisas que se destinem a sistematizar, refletir e aprofundar estas reformulações do(s) constitucionalismo(s) contemporâneo(s) se revelam, assim, de importância fundamental para difundir o conhecimento, valorizar e proteger este “patrimônio comum” (ao menos em tese), que se relaciona com a defesa da vida nas suas multifacetadas dimensões: social, política, cultural, econômica, biológica, ecológica.

O objetivo dos estudos e pesquisas realizados no Grupo de Estudos da Academia de Direito Constitucional na Universidade Regional de Blumenau, contudo, foi bem delimitado e alcançado com sucesso: tratou-se de estudar, com pesquisadores do curso de graduação em Direito, parte do conjunto que constitui o patrimônio comum do constitucionalismo democrático contemporâneo, a partir da análise de textos constitucionais e das reflexões propostas por constitucionalistas europeus e latino-americanos, para aprofundar os conhecimentos sobre o direito constitucional comparado e a teoria da constituição.

Os estudos e pesquisas realizados entre 2012 e 2016 resultaram em apresentações de trabalhos científicos em congressos nacionais e internacionais, publicações de artigos científicos, monografias de graduação e pós-graduação. Neste percurso de quatro anos, grande parte dos pesquisadores do Grupo de estudos ABDConst/FURB passaram a ser pesquisadores de pós-graduação, outros se encaminham a sê-lo, elaborando e desenvolvendo projetos de pesquisa relacionados com os temas estudados.

Como resultado final dos estudos e pesquisas realizados, cada pesquisador, co-autor destas linhas, desenvolveu um artigo a partir dos eixos temáticos específicos, que serão publicados em uma coletânea com o título (provisório) deste artigo: “O patrimônio comum da América-latina e a contribuição da América latina: Grupo de estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional na Universidade Regional de Blumenau”.



6 REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (org.). **El Buen Vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.
- AMIRANTE, Carlo. **Dalla forma Stato alla forma mercato**. Torino: Giappichelli, 2008.
- AMIRANTE, Carlo. **Cittadinanza (teoria generale)**. Enciclopedia Giuridica, Volume XII. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 2004.
- AMIRANTE, Carlo. **Costituzionalismo e Costituzione nel nuovo contesto europeo**. Torino: Giappichelli, 2003.
- AMIRANTE, Carlo. **Unioni Sovranazionali e riorganizzazione costituzionale dello Stato**. Torino: Giappichelli, 2001.
- AMIRANTE, Carlo. **Diritti fondamentali e sistema costituzionale nella Repubblica Federale Tedesca**. Roma-Consenza: Lerici, 1980.
- AMIRANTE, Carlo. **La dignità dell'uomo nella Legge Fondamentale di Bonn e nella Costituzione italiana**. Milano: Giuffrè, 1971.
- ARMENGOL, Carlos Manuel Villabella. Constitución y democracia en el nuevo constitucionalismo latinoamericano. IUS, **Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla**. n 25, p. 49-76, junho 2010.
- BALIBAR, Etienne. **Le frontiere della democrazia**. (trad. it. Andrea Catone). Roma: Manifestolibri, 1993.
- BARATTA, Alessandro. **“Lo Stato meticcio e la cittadinanza plurale”**, material didático do curso “La costruzione culturale dei Diritti Umani”, Istituto Italiano per gli Studi Filosofici, 2001.
- BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: SARMENTO, Daniel; CALDINO, Flávio (org.) **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2013.



- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro: Emerj, v. 9, n. 33, 2006.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BURCKHART, Thiago Rafael. **O constitucionalismo na América Latina: a refundação do Estado e as epistemologias do Sul**. Curitiba: Prismas, 2016.
- BURCKHART, Thiago Rafael. **O que são os Direitos Humanos**. Curitiba: Prismas, 2016.
- BURCKHART, Thiago Rafael. O 'novo' constitucionalismo latino-americano e a positivação de direitos pluralistas: uma análise crítica acerca dos direitos indígenas nas recentes constituições. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 08, 2013.
- BURCKHART, Thiago Rafael. **O constitucionalismo na América Latina: a refundação do estado e as epistemologias do sul**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2015.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.
- CARBONELL, Miguel (org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003.
- CARDUCCI, Michele (org.). **Por um direito constitucional altruísta**. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2003.
- CHIVI VARGAS, Idón M. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina**. Brasília: IES, 2009. p. 45-67.
- CHIVI VARGAS, Idón M.. **Constitucionalismo emancipatório y desarrollo normativo: desafíos de la Asamblea Legislativa Plurinacional**. Bolívia, 2009.
- CLAVERO, Bartolomé. **Bolivia entre constitucionalismo colonial y constitucionalismo emancipatorio**. Agencia Latinoamericana de Información América en movimiento. Maio 2009. Disponível em: <<http://alainet.org/active/303117lang=es>>. Acesso em: 15 jul. 2011.



DALMAU, Rubén Martínez. “Assembleas constituintes e novo constitucionalismo en America Latina”. **Tempo Exterior**, n. 17, jul./dez. 2008.

DALMAU, Rubén Martínez. “El Proyecto de constitución de Ecuador como último ejemplo del nuevo constitucionalismo latinoamericano”. **Entre Voces: Revista del Grupo Democracia y Desarrollo**, Quito, n. 15, p. 67-71, ago./sep. 2008.

DALMAU, Rubén Martínez; PASTOR, Roberto Viciano. “Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano”. In: **El nuevo constitucionalismo en América Latina: memorias del encuentro internacional el nuevo constitucionalismo: desafíos y retos para el siglo XXI**. Corte Constitucional del Ecuador, Quito, 2010. p. 9-44.

DALMAU, Rubén Martínez; PASTOR, Roberto Viciano.. **¿Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada?** Disponível em: <www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2011.

ENTERRÍA, Eduardo García. **La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional**. Madrid: Trotta, 1985.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. Hitos del reconocimiento del pluralismo jurídico y el derecho indígena en las políticas indigenistas y el constitucionalismo andino, in BERRAONDO, Mikel (org.): **Pueblos Indígenas y derechos humanos**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006, pp. 537-567.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRIEDMAN, John. **Empowerment: the politics of alternative development**. Cambridge: Blackwell Publishers, 1993.

GALLINO, Luciano. **Globalizzazione e disuguaglianze**. Roma: Laterza & Figli, 2000.

GRIBOSKI, Tiago. **O nascimento do constitucionalismo moderno: liberalismo e direitos humanos**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. **El Mandato Ecológico. Derechos de la Naturaleza y Políticas ambientales en la Nueva Constitución**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.



HABERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

HÄBERLE, Peter. I diritti fondamentali nelle società pluraliste e la Costituzione del pluralismo in LUCIANI, Massimo. (org.) **La democrazia alla fine del secolo**: diritti, eguaglianza, Nazione, Europa. Roma-Bari: Laterza, 1994, pp. 94-173.

HÄBERLE, Peter. **Le libertà fondamentali nello Stato Costituzionale**. (trad. it. Paolo Ridola) Roma, La Nuova Italia Scientifica, 1993.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição (Die normative Kraft der Verfassung)** (trad. Gilmar Ferreira Mendes). Porto Alegre: Fabris, 1991.

KRELLING, Gustavo Marques. **Garantias para a Proteção dos direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais**: Justiça Social, Jurisdição Constitucional e Cidadania. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2014.

KRELLING, Gustavo Marques. **A garantia constitucional do debate público e o papel das instituições no desenvolvimento democrático**: o impacto do exercício da cidadania na política educacional brasileira. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Academia Brasileira de Direito Constitucional, como requisito parcial à obtenção de título de Especialização em Direito Constitucional. Orientadora: Profa. Dra. Milena Petters Melo. Curitiba: ABDConst, 2017.

MANNERICH, Adriane. **O direito fundamental à alimentação e soberania alimentar nas Constituições latino-americanas do século XXI**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2017.1.

MAIA, Antonio Cavalcanti. “As transformações dos sistemas jurídicos contemporâneos: apontamentos acerca do neoconstitucionalismo”, posfácio a MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Neoconstitucionalismo**: a invasão da Constituição. São Paulo: Método, 2008, p. 207-239.

MARTINS, Fernando Barbalho. **Do direito à democracia**: neoconstitucionalismo, princípio democrático e a crise do sistema representativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.

MAZZARESE, Tecla. **Neocostituzionalismo e tutela (sovra)nazionale dei diritti fondamentali**. Torino: Giappichelli, 2002.



MELO, Milena Petters. Cultural Heritage preservation and environmental sustainability: sustainable development, human rights and citizenship. In Klaus Mathis (ed.), **Efficiency, Sustainability, and Justice to Future Generations**. New York: Springer, 2011.

MELO, Milena Petters. “O patrimônio comum do constitucionalismo contemporâneo e a virada biocêntrica do ‘novo’ constitucionalismo latino-americano.” **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Vol.18, nº 1 (Jan/Abril, 2013) Itajaí, Ed.: UNIVALI, pp. 74-84. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4485>>.

MELO, Milena Petters. “Neocostituzionalismo e “nuevo constitucionalismo” in América Latina”. In **Diritto Pubblico Comparato ed Europeo**. Torino: Giappichelli, 2012, pp. 342-354.

MELO, Milena Petters. As recentes evoluções do constitucionalismo na América Latina: neoconstitucionalismo? In WOLKMER, Antonio Carlos & MELO, Milena Petters (org.). **Constitucionalismo Latino-americano. Tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013, pp. 59-87.

MELO, Milena Petters. Il Brasile e la sua “Constituição cidadã”: Cittadinanza, democratizzazione e tutela dei diritti fondamentali, in GAMBINO, Silvio; ROLLI, Renato; STANCATI, Paolo.. **Costituzione, economia, globalizzazione. Liber amicorum in onore di Carlo Amirante**. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2013 (1696p.), pp. 1445-1466.

MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América latina. **Revista da Anistia Política e justiça de transição / Ministério da Justiça**. – N. 4 (jul/dez 2010). – Brasília: Ministério da Justiça 2011, pp. 140-154.

MELO, Milena Petters. **A era dos direitos e do desenvolvimento**, in CENCI, Daniel Rubens e BEDIN, Gilmar Antonio. **Direitos Humanos, Relações Internacionais & Meio Ambiente**. Curitiba: Multideia, 2013, pp. 75-91. Disponível em: www.multideiaeditora.com.br/flip/Dir.Hum._Rel.Int._MeioAmbiente/HTML/index.html.

MELO, Milena Petters. “Direitos humanos e cidadania” in LUNARDI, Giovanni e SECCO, Márcio (org.) **A fundamentação filosófica direitos humanos**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2010, pp-175-217.

MELO, Milena Petters Melo e BURCKHART, Thiago Rafael. Direito indígena e inovações constitucionais na América Latina: uma leitura a partir da teoria crítica do direito. **Revista Jurídica Científica do Centro de Ciências Jurídicas da**



Universidade Regional de Blumenau – CCJ/FURB. Vol. 17, n°. 34. Blumenau, 2013, pp. 97-120. <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/4054>>.

MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago R. MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago Rafael. Aportes do ‘novo constitucionalismo latino-americano’: alimentação como direito fundamental no quadro da soberania alimentar. **Revista Internacional de Direito Ambiental.** Ano VI, n. 16 (jan/abril 2017). Caxias do Sul: Plenum, 2017.

MONTEJO, Alda Facio. **Entrevista concedida ao Programa Pino Suárez Dos.** Canal Judicial da Suprema Corte de Justiça do México. Cidade do México, 2013. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=v2XW-x27MbY>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

MULLER, Cristiane. **Direitos das Mulheres e Perspectiva de Gênero no Século XXI:** Um Estudo a partir do Direito Constitucional Comparado. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito. Orientadora: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2014.1.

NJAIM, Humberto. Las implicaciones de la democracia participativa: un tema constitucional de nuestro tiempo, *In:* ENTERRÍA, Eduardo García de (org.). **Constitución y constitucionalismo hoy.** Venezuela, Fundación Manuel García-Pelayo, 2000, pp.719-742.

OMAGGIO, Vincenzo. **Teorie dell’interpretazione:** giuspositivismo, ermeneutica giuridica, neocostituzionalismo. Napoli: Editoriale Scientifica, 2003.

ONIDA, Valerio. **La Costituzione ieri e oggi.** Bologna, Il Mulino, 2008.

OSTETTO, Giancarlo Reiter. **A proteção constitucional dos direitos sociais fundamentais:** uma análise comparativa entre Brasil e Itália. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Prof. Dra. Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CCJ, 2014.

PANSIERI, Flávio. **Eficácia e vinculação dos direitos sociais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. “Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma Constitucional”. **IUS, Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla.** n 25, p. 07-29, junho 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- POZZOLO, Suzanna; DUARTE, Écio Oto Ramos. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico**: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da Constituição. São Paulo: Landy, 2006.
- POZZOLO, Suzanna. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. In: **Doxa** n° 21-II, 1998, p. 340 e ss.
- RESTA, Eligio. **Il diritto fraterno**. Roma-Bari: Laterza, 2003.
- RODOTÀ, Stefano. **Libertà e diritti in Italia**: dall'unità ai giorni nostri. Roma: Donzelli editore, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina**. Perspectivas desde una epistemología del sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad - Programa Democracia y Transformación Global, 2010.
- SARMENTO, Daniel. "O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades". In: SARMENTO, Daniel (org.). **Filosofia e Teoria Constitucional Contemporanea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- SCHIER, Paulo Ricardo. Novos desafios da filtragem constitucional no momento do neoconstitucionalismo. **Rede - Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador: IDPB, n. 4, p. 5, out.-dez. 2005.
- SCHULTZE, Felipe Gabriel. **O Federalismo no Sistema Constitucional Brasileiro: um modelo cooperativo?** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Orientador: Milena Petters Melo. Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, 2015.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SILVA, Marco Aurélio Rubick da. **Preâmbulos constitucionais**: um estudo dialógico sobre a disposição preambular das Constituições da Itália, Alemanha, Equador e Bolívia e dos respectivos contextos de promulgação dessas Constituições. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Academia Brasileira de Direito Constitucional, como requisito parcial à obtenção de título de Especialização em Direito Constitucional. Orientadora: Profa. Dra. Milena Petters Melo. Curitiba: ABDConst, 2014.
- SILVA, Maria Salete da. **O direito na perspectiva feminista**: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito (2008).



Disponível em: <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Salete_Maria_SILVA_1.pdf> Acesso em: 27 abr. 2013.

STRECK, Lenio Luiz. A atualidade do debate da crise paradigmática do direito e a resistência positivista ao neoconstitucionalismo, *In*: AAVV. Direito, Estado e Democracia: entre a (in)efetividade e o imaginário social. **Revista do Instituto de Hermenêutica jurídica**, Porto Alegre, 2006.

TAPIA, Luis. Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional. **Revista OSAL**. Buenos Aires: CLACSO. Año VIII, Nº 22, septiembre. 2007.

VALE, André Rufino. Aspectos do Neoconstitucionalismo. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 09 – jan./jun. 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (coordenadores). **Constitucionalismo Latino-americano: Tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

WOLKMER, Maria de Fátima S; MELO, Milena Petters. O direito fundamental à água: convergências no plano constitucional e internacional. *In*: BRAVO, Alvaro SANCHEZ. **Água y Derechos Humanos**. Sevilla (España): Arcibel Editores, 2012, v. 1, p. 385-404.

ZIEGLER, Jean (2009). **Aqueles que violam o direito a nutrição**. Disponível em <<http://www.cebi.org.br/noticias.php?secaold=5¬iciald=698>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

ZOLO, Danilo (org.). **La cittadinanza: appartenenza, identità, diritti**. Laterza & Figli, Roma-Bari 1994.